



# MUNICIPIO DE PEDRA AZUL

## Contrato

Nº 0008 Data Ass.: 24/02/2025 Vigência: 24/02/2025 até 24/02/2026  
FORNECEDOR CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 35741144000183  
ENDEREÇO , Bairro: Jardim Consolação, Franca - SP /Tel.: (16)3432-6055

Nº 5 - 2 / 2025 Modalidade Pregão Eletrônico (14.133 Valor R\$ 190.000,00

OBJ: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, CINCO LUGARES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
45344 - Veículo tipo SUV zero quilômetros ano de fabricação/modelo 2025/2025 ou superior, cor branco, alimentação álcool e gasolina, primeiro emplacamento em nome do município, com capacidade de no mínimo 05 lugares, motorização mínima 2.0, torque mínimo 16,0 Kgf.m, motor com no mínimo 170 cv de potência, direção elétrica ou hidráulica, câmbio automático, freios ABS, no mínimo 06 airbags (frontais, laterais e de cortina), controle de estabilidade, controle de tração, acendimento automático dos faróis, faróis de neblina, roda de liga leve de 18", ar condicionado, computador de bordo, , central multimídia com carplay ou android auto, rádio AM/FM, entrada USB, Bluetooth, conexão para smartphones, acessórios e equipamentos de série, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipad ; Veículo tipo SUV zero quilômetros ano de fabricação/modelo 2025/2025 ou superior, cor branco, alimentação álcool e gasolina, primeiro emplacamento em nome do município, com capacidade de no mínimo 05 lugares, motorização mínima 2.0, torque mínimo 16,0 Kgf.m, motor com no mínimo 170 cv de potência, direção elétrica ou hidráulica, câmbio automático, freios ABS, no mínimo 06 airbags (frontais, laterais e de cortina), controle de estabilidade, controle de tração, acendimento automático dos faróis, faróis de neblina, roda de liga leve de 18", ar condicionado, computador de bordo, , central multimídia com carplay ou android auto, rádio AM/FM, entrada USB, Bluetooth, conexão para smartphones, acessórios e equipamentos de série, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica pertinentes ao modelo ofertado, com no mínimo 12 meses de garantia, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções em português.; TOYOTA	unidade	1,0000	190.000,0000	190.000,00



**MUNICIPIO DE PEDRA AZUL**  
**Contrato**

---

**Valor Total:** 190.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 008/2025**

### **PARTES:**

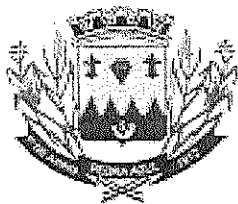
**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE PEDRA AZUL - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970- 000 Pedra Azul/MG - CEP.: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026- 15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua Bolívia , nº 1380 - Bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca , CEP 14400070 - UF SP , inscrita no CNPJ/MF N. 35 741 144/0001-83 , neste ato representada pelo Sr. FERNANDO FRANCHINI PEREIRA , brasileiro, portador do CPF nº 27299983818 e Sr. Renato Franchini Pereira portador do CPF nº 269.714.368-81, **E-MAIL INSTITUCIONAL: samantaempresa@hotmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 5/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 2/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1 O presente contrato tem como objeto o FORNECIMENTOS DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, CINCO LUGARES PARA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

## ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 5/2025, Pregão Eletrônico nº 2/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 190.000,00 cento e noventa mil reais , sendo, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

#### Lote 1

Veículo tipo SUV zero quilômetros ano de fabricação modelo 2025/2025 ou superior cor branca alimenta-se álcool e gasolina primeiro emplacamento em nome do município com capacidade de no mínimo 05 lugares motorização mínima 20 torque mínimo 160 Kgfm motor com no mínimo 170 cv de potência direção elétrica ou hidráulica câmbio automático freios ABS no mínimo 06 airbags frontais laterais e de cortina controle de estabilidade controle de tração acendimento automático dos faróis faróis de neblina roda de liga leve de 18 ar condicionado computador de bordo central multimídia com carplay ou android auto rádio AMFM entrada USB Bluetooth conexão para smartphones acessórios e equipamentos de série estepe jogo de tapetes chave de rodas macaco triângulo de sinalização e todos os demais itens equipamentos e acessórios obrigatórios tudo em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor equipados

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Veículo tipo SUV zero quilômetros ano de fabricação modelo 2025/2025 ou superior cor branca alimenta-se álcool e gasolina primeiro emplacamento em nome do município com capacidade de no mínimo 05 lugares motorização mínima 20 torque mínimo 160 Kgfm motor com no mínimo 170 cv de potência direção elétrica ou hidráulica câmbio automático freios ABS no mínimo 06 airbags frontais laterais e de cortina controle de estabilidade controle de tração acendimento automático dos faróis faróis de neblina roda de liga leve de 18 ar condicionado computador de bordo central multimídia com carplay ou android auto rádio AMFM entrada USB Bluetooth conexão para smartphones acessórios e equipamentos de série estepe jogo de tapetes chave de rodas macaco triângulo de sinalização e todos os demais itens equipamentos e acessórios obrigatórios tudo em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor equipados	1,00 unidade	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Marca: TOYOTA	Fabricante: Toyota Motor Corporation Toyota Motor Corporation	Modelo: COROLLA CROSS XRE
Total Lote 1		x1 R\$ 190.000,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

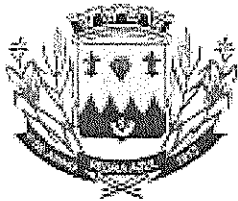
3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedra Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

**4.1.3** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedra Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedra Azul/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores

para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

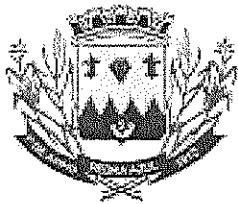
**4.3** - O Município de Pedra Azul/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedra Azul/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedra Azul/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedra Azul/MG, quer proveniente da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0002.3004 - Veículo para Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat.Permanentes

Fonte: 1500000000

Ficha: 0044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** *É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Pedra Azul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.*

7.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Pedra Azul/MG.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

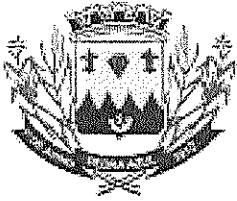
§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Pedra Azul/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Pedra Azul/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação/execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Pedra Azul/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos/serviços que, no ato da

entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

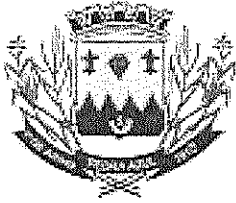
**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/realização do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao

Município de Pedra Azul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

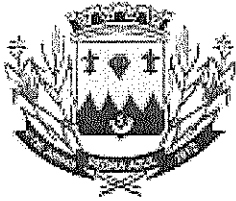
**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

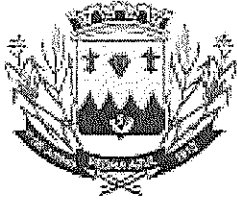
**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedra Azul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

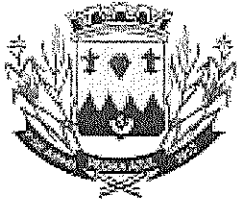
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 077/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 005/2025.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Pedra Azul/MG 24 de fevereiro de 2025**

**MARCIO FERREIRA SOUTO**

*Prefeito Municipal*

**FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**

*Representante Legal do Fornecedor*

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME: CPF:** *Giovani da Silva Costa*

**NOME: CPF:** *Armando Fardor J. Souza*